

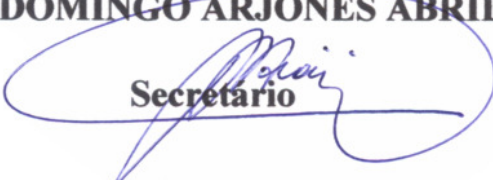


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

9/14/12
9

Aos 10 dias do mês de JULHO do ano de 2012, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. DOMINGO ARJONES ABRIL NETO.


Secretário

Visto etc.,

Considerando o transito em julgado da decisão proferida em 04 de JUNHO de 2012, no Processo nº. 146/12, pela E. 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol as fls. 11 dos Autos.

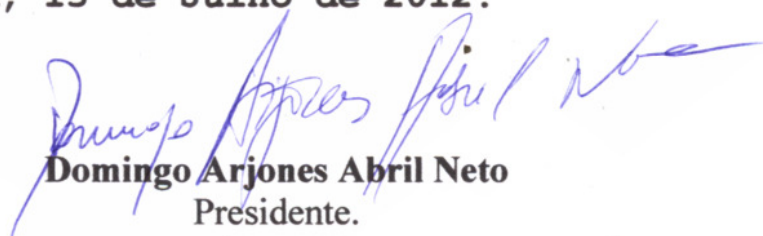
Considerando ainda, o que dispõem o Parágrafo Primeiro do Artigo 171 do CBJD, acolho o presente requerimento de fls. 13, formulado pelo atleta Júnior (SUB-20) do Esporte Clube Vitória, CLAYTON AUGUSTO DE FREITAS.

E, da penalidade de 01 (uma) partida, em cumprimento à pena imposta pela 2ª Comissão Disciplinar desta Corte, determino que sejam convertidas em mediante a execução do fornecimento de 50 (cinquenta) Latas de Leite Integral, à Instituição de caridade localizada nesta Capital.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através de recibos e fotos das entregas, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração do Artigo 223 do CBJD.

A Secretaria.

Salvador - BA, 13 de Julho de 2012.


Domingo Arjones Abril Neto
Presidente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

5167
99

Aos 10 dias do mês de JULHO do ano de 2012, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. DOMINGO ARJONES ABRIL NETO.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o transito em julgado da decisão proferida em 04 de JUNHO de 2012, no Processo nº. 147/12, pela E. 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol as fls. 12/13.

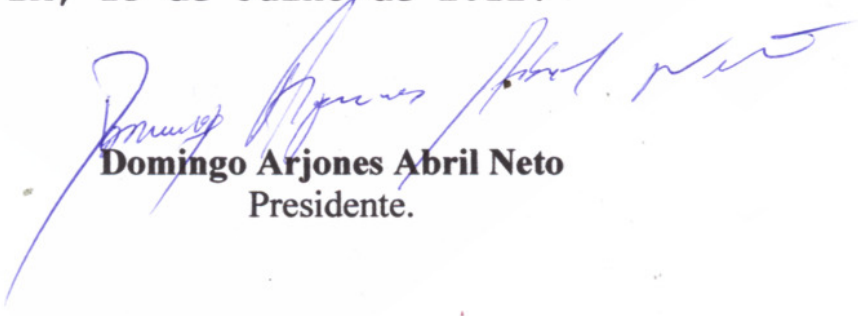
Considerando ainda, o que dispõem o Parágrafo Primeiro do Artigo 171 do CBJD, acolho o presente requerimento de fls. 15, formulado pelo atleta Profissional do Esporte Clube Vitória, UELLINTON DA SILVA VIEIRA.

E, da penalidade de 01 (uma) partida, em cumprimento a pena imposta pela 2ª Comissão Disciplinar desta Corte, determino que sejam convertidas em mediante a execução do fornecimento de 100 (cem) Latas de Leite Integral, à Instituição de caridade localizada nesta Capital.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através de recibos e fotos das entregas, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração do Artigo 223 do CBJD.

A Secretaria.

Salvador - BA, 13 de Julho de 2012.


Domingo Arjones Abril Neto
Presidente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de JULHO do ano de 2012, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. DOMINGO ARJONES ABRIL NETO.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o transito em julgado da decisão proferida em 04 de JUNHO de 2012, no Processo nº. 147/12, pela E. 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol as fls. 12/13.

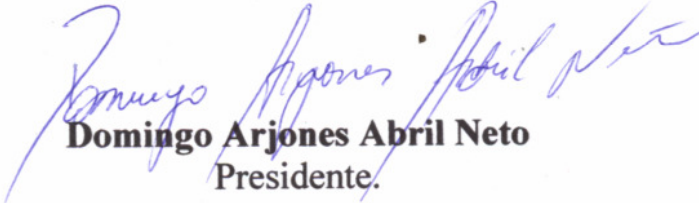
Considerando ainda, o que dispõem o Parágrafo Primeiro do Artigo 171 do CBJD, acolho o presente requerimento de fls. 15, formulado pelo atleta Profissional do Esporte Clube Vitória, VITOR RAMOS FERREIRA.

E, da penalidade de 04 (QUATRO) partidas, em cumprimento à pena imposta pela 2ª Comissão Disciplinar desta Corte, determino que sejam convertidas em mediante a execução do fornecimento de 400 (quatrocentas) Latas de Leite Integral, às Instituições de caridades localizadas nesta Capital.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através de recibos e fotos das entregas, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração do Artigo 223 do CBJD.

A Secretaria.

Salvador - BA, 13 de Julho de 2012.


Domingo Arjones Abril Neto
Presidente.

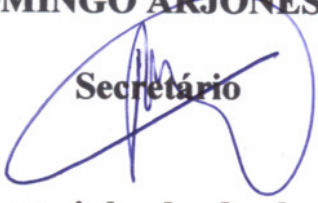


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

177
5-29

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de JULHO do ano de 2012, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. DOMINGO ARJONES ABRIL NETO.


Secretário

Visto etc.,

Considerando o transito em julgado da decisão proferida em 04 de JUNHO de 2012, no Processo nº. 147/12, pela E. 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol as fls. 12/13.

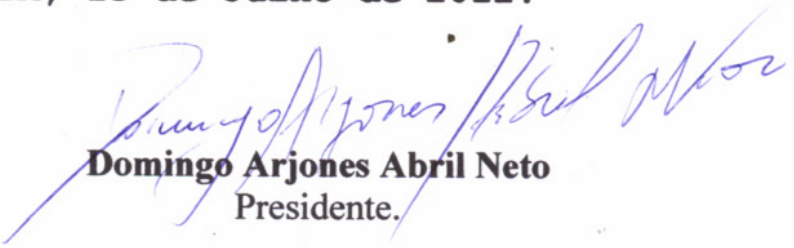
Considerando ainda, o que dispõem o Parágrafo Primeiro do Artigo 171 do CBJD, acolho o presente requerimento de fls. 15, formulado pelo atleta Profissional do Esporte Clube Vitória, EUVALDO JOSÉ DE AGUIAR NETO.

E, da penalidade de 05 (CINCO) partidas, em cumprimento à pena imposta pela 2ª Comissão Disciplinar desta Corte, determino que sejam convertidas em mediante a execução do fornecimento de 500 (quinhentas) Latas de Leite Integral, às Instituições de caridades localizadas nesta Capital.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através de recibos e fotos das entregas, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração do Artigo 223 do CBJD.

A Secretaria.

Salvador - BA, 13 de Julho de 2012.


Domingo Arjones Abril Neto
Presidente.